

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estender aos estagiários e aos médicos-residentes a aplicação de toda legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; além das ações de políticas públicas de saúde dirigidas aos profissionais de nível superior da mesma área de formação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estender aos estagiários e aos médicos residentes a aplicação de toda legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; além das ações de políticas públicas de saúde dirigidas aos profissionais de nível superior da mesma área de formação.

Art. 2º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Ao médico-residente aplica-se sem distinções toda a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, e todas as políticas públicas de saúde dirigidas aos médicos. (NR)”

Art. 3º O art. 14, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14

Parágrafo único. Estando exposto aos mesmos riscos, aplicam-se ao estagiário as mesmas políticas públicas de saúde dirigidas aos profissionais de nível superior graduados em sua área de formação. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo corrigir duas injustiças nas ações de enfrentamento contra a COVID-19 e em eventuais futuras outras emergências de saúde pública de importância nacional.

A primeira se refere aos médicos-residentes. Eles já são médicos, possuem registro no Conselho Regional de Medicina de sua unidade federativa, trabalham muito – muitas vezes sem condições nenhuma de segurança –, ganham pouco, e no mais das vezes são os médicos responsáveis por atender a maior parte da demanda nos serviços onde há programas de residência médica, estando na linha de frente, seja em pront-socorros, seja em enfermarias, quando não nos dois ao mesmo tempo.

Contudo, conforme veiculado na imprensa¹, eles estão sendo excluído das campanhas de vacinação contra COVID-19.

A outra injustiça se refere aos alunos de graduação em Medicina que estão em estágio – conhecido como “internato” – atendendo pacientes, ainda que supervisionado por profissionais, mas da mesma forma expostos aos riscos de contaminação pelo SARS-CoV-2.

¹ <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/residentes-sao-excluidos-de-lista-de-vacina-e-planejam-greve,86b1c3daf7a21782f2c05dc8f4e9463656mqe6jk.html>

Infelizmente, esse grupo não foi incluído no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, do Ministério da Saúde. E o mais espantoso é que o próprio Ministério da Saúde recrutou estudantes do 5º e 6º anos de Medicina, para trabalhar como voluntários em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais, nas ações de enfrentamento contra a COVID-19.

Portanto, certa de estarmos fazendo Justiça, peço o apoio a meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-245

Documento eletrônico assinado por Dra. Soraya Manato (PSL/ES), através do ponto SDR_56277, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

